

## ACÓRDÃO Nº 11588/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-043.334/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional – Aciagam (05.426.873/0001-84) e Jefferson Pessoa de Andrade Júnior (007.670.324-03).
4. Entidade: Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional – Aciagam.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 316/2009, que teve por objeto a realização do “Circuito do São João do Agreste”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional – Aciagam e do Sr. Jefferson Pessoa de Andrade Júnior, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia original abaixo discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR (R\$)  | DATA     |
|--------------|----------|
| 1.950.000,00 | 2/7/2009 |

9.2. aplicar à Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional – Aciagam e ao Sr. Jefferson Pessoa de Andrade Júnior, de forma individual, a multa capitulada nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11588-37/20-2.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador